



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES & CONTRATOS



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, e forma de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas no Decreto Legislativo nº 009/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pelo **DECRETO nº. 003/2026**. A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **27 de abril de 2026**, com início às **09h00min**, nas dependências desta Casa de Leis, sito o endereço Praça Monsenhor Celso, nº29, Centro, Cerro Azul/PR, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na gestão e prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, nas funções de: **RECEPCIONISTA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL e MOTORISTA CAT “B”**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Cerro Azul/PR.

1.2 Os serviços serão prestados **com dedicação exclusiva de mão de obra** de forma contínua e caráter auxiliar, acessório ou complementar às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.3 A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar mais vantajoso para a Administração.

1.4 Os serviços serão prestados em conformidade com as exigências, quantitativos e especificações constantes do **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o **artigo 176 da Lei 14.133/2021** dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Cerro Azul/PR, se adequarem à forma eletrônica: (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

## LICITAÇÕES & CONTRATOS



**Art. 176.** Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

2.2 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3 Em atendimento à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18)**, a mera participação neste Pregão Presencial implica o consentimento automático do licitante de uso de sua imagem e voz para, exclusivamente, cumprir o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/202, o qual determina que a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo e juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, **EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP)**, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.1.1 Consideram-se **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** as que se enquadram nos termos do art. 3º e dos §§ 2º e 3º do art. 18-E da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, e:

**a) Ter previsto, no objeto social ou objetivo social, atividade pertinente com o objeto da licitação que for participar;**

3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra **não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional**, salvo as exceções previstas no §5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme inciso XXIII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 06.

**3.2.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.**

3.2.2. As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. **Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.**

3.2.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **3.3. Não poderão participar deste Pregão:**

3.3.1 Empresas que **não se enquadrem** como microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Cerro Azul, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.3 Direta ou indiretamente, servidor ou dirigente desta Casa de Leis, bem como empresas que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor (quando este for ocupante de cargo de direção), empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Cerro Azul ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão**, devendo protocolizar o pedido presencialmente ou através do e-mail: [camaralicitacerroazul@gmail.com](mailto:camaralicitacerroazul@gmail.com) e deverá observar as condições e prazos dispostos nos Art. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer **até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ**

**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



**5. DO CREDENCIAMENTO (esses documentos devem estar fora dos envelopes):**

5.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua equipe de apoio por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento que a credencie a participar deste procedimento licitatório, acompanhado dos documentos que seguem:

- a) **Cópia simples do documento oficial de identidade** ou de outro documento com foto, que o identifique (**acompanhado do original**);
- b) **Procuração** (para não sócio ou não proprietário da empresa licitante), conforme Anexo III, acompanhado de documento da empresa (contrato social em vigor, registro comercial ou outro documento que substitua devidamente o registrado);
- c) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- d) **Documento da empresa** (contrato social em vigor, registro comercial ou outro documento que substitua devidamente registrado), caso seja o sócio ou proprietário da empresa licitante;
- e) **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – conforme **ANEXO IV**;
- f) **Declaração**, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar no 123/2006 – Conforme o **ANEXO VI**;

**5.1.1. Os documentos referentes as alíneas “c”, “d” e “e” também serão analisados para fins de habilitação.**

5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 Os documentos poderão ser originais ou cópias. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente com data não superior a **60 (sessenta) dias**, da data designada para a sessão no presente certame ou estarem acompanhadas dos **originais para autenticação pela equipe de apoio antes do credenciamento**.

5.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5 A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

5.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer âmbito, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta à



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ**

**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



indicação por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto do artigo 337 – M da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B):**

6.1. Os envelopes, respectivamente **PROPOSTA FINANCEIRA (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** deverão ser apresentados, **fechados e lacrados**, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

CNPJ:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

ENVELOPE A – **PROPOSTA FINANCEIRA**

DATA:

E-MAIL:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

CNPJ:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

ENVELOPE B – **HABILITAÇÃO**

DATA:

E-MAIL:

6.2 A proposta deverá ser elaborada em **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA** e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**6.3 Aberta a sessão, não serão admitidas novas licitantes.**

6.4 O número do CNPJ, indicado nos documentos da Proposta Financeira e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecer o objeto da presente licitação.

6.5 Após a apresentação da Proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



## 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE (A) – PROPOSTA FINANCEIRA

7.1 As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope fechado, identificado como **ENVELOPE (A)**: O envelope "**PROPOSTA FINANCEIRA**" deverá apresentar o preço unitário e total em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, com especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada, devendo ainda, obrigatoriamente ser apresentado o **VALOR GLOBAL** da proposta;

**7.2 As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.**

7.3 A proposta (**modelo, vide ANEXO V**) deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo **padronizado do CNPJ, contendo o endereço completo, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;**

7.4 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

**7.5 Serão desclassificadas as propostas que:**

7.5.1 Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

7.5.2 Apresentem valores manifestamente inexequíveis;

7.5.3 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

7.5.4 Os valores apresentados poderão ter números até 02 (duas) casas após a vírgula.

7.6 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara Municipal, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como **MERAMENTE FORMAIS**, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

## LICITAÇÕES & CONTRATOS



7.7 A empresa, declarada vencedora do certame, deverá formalizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a **PROPOSTA DEFINITIVA**, conforme valor final dos lances, acompanhada de **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**. A não apresentação da nova proposta acompanhada da Planilha de Custo no prazo indicado acima acarretará na desclassificação da mesma, e consequentemente a convocação dos classificados na ordem subsequente.

7.7.1 Deverá constar na **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS** a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços com a respectiva data-base, bem como a discriminação dos índices que compõem os encargos sociais.

### 8. DA “HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B):

8.1 Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

8.1.2 O licitante **não cadastrado no SICAF** deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Termo.

#### 8.2 Habilitação jurídica:

a) No caso de firma individual: **Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial** ou repartição Correspondente, se for o caso, acompanhado da última alteração (se houver) em vigor.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, **inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), expedido no máximo há **60 (sessenta) dias contados da data limite para entrega dos envelopes**;

8.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



8.3.3 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

8.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela sede ou domicílio do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

8.3.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

8.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

8.3.8 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **8.4 Habilitação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial em vigor, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

**b.1. Quando se tratar de empresas S/A:** Balanço Registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6404/76).

**b.2.** É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

**b.3. Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69),



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

**b.4. Da empresa recém-constituída** será exigido a apresentação do balanço de abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

#### **8.4 Qualificação Técnica**

**8.4.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia serviços continuados terceirizados. **Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.**

8.4.2 Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.4.3 Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados via e-mail ([camaralicitacerroazul@gmail.com](mailto:camaralicitacerroazul@gmail.com)) em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

#### **8.4 Documentos complementares:**

a) **DECLARAÇÃO DA LICITANTE (UNIFICADA)** de que atende aos seguintes critérios: **IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; não utilização de trabalho de menor de idade; cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto nº 6.252/06, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

**8.5 O(s) documento(s) relacionado(s) no item 5, NÃO PRECISARÃO CONSTAR DO ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) CASO JÁ TENHA(M) SIDO APRESENTADO(S) E ENTREGUES NO ATO DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



## 9. DO PROCEDIMENTO E O JULGAMENTO

9.1 No horário e local indicados no preâmbulo será dado início ao credenciamento das empresas licitantes, **o Pregoeiro não mais aceitará novos participantes.**

9.2 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, será aberta a sessão, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Financeira e os Documentos de Habilitação.

### 9.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

a) A análise da proposta pelo pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta cujo objeto não atenda às especificações e as condições fixadas no edital.

a.1) Considerar-se-á inexequível a proposta que, questionada, não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

b) Dentre as propostas que atendam as especificações quanto ao objeto, prazo e condições estabelecidas no edital serão classificadas selecionadas para etapa de lances:

c) o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado o menor preço por item e todas aquelas que oferecerem propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** àquela de menor preço.

d) não havendo pelo menos 3 (três) propostas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas apresentadas.

### 9.4 LANCES VERBAIS:

a) As licitantes classificadas poderão efetuar lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e decrescente, iniciando com a licitante de maior percentual;

a.1) O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

a.2) Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta escrita ou do último lance verbal oferecido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

## LICITAÇÕES & CONTRATOS



b) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços.

c) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação de propostas.

### 9.5 DO JULGAMENTO

9.5.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.5.2 Após, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o preço máximo para contratação.

9.5.3 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao certame, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

9.5.4 A eventual omissão na proposta, que não prejudique o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação e no termo de referência, importa na submissão da licitante às normas estabelecidas neste edital.

9.5.5 Se a proposta for aceitável, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, caso não seja aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.5.6 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame.

9.5.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

### 10. DOS RECURSOS

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o Pregoeiro indagará os licitantes sobre a intenção de recorrer contra julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



**10.2 A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.**

10.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá protocolar ou encaminhar via e-mail as razões do recurso no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail ([camaralicitacerroazul@gmail.com](mailto:camaralicitacerroazul@gmail.com)) em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 Os **recursos** serão interpostos por escrito, dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Departamento de **Licitações & Contratos da Câmara Municipal**.

10.5 Impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro o apreciará, podendo realizar instrução complementar, opinando, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade superior.

10.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Não havendo recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará para homologação da autoridade competente.

11.2 Caso haja recurso, este será analisado e julgado pela autoridade competente;

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. Após a homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente(s) adjudicatária (s) para assinar o contrato.

## **12. DO CONTRATO, PRAZO, REAJUSTE**

12.1 A empresa vencedora, deverá assinar o contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da homologação, diretamente no setor de Licitações & Contratos da Câmara Municipal de Cerro Azul/PR, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

12.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



12.2 O **prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento a ser expedida pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo **107 da Lei nº 14.133/2021**.

12.3 No caso de alterações as partes firmarão Termo Aditivo ao Contrato. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme preceitua o **Art. 125 da Lei 14.133/21**.

12.4 Os preços estabelecidos não sofrerão reajustes durante o período contratado.

### 13. DA EXECUÇÃO

13.1. Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a **CONTRATANTE**, através do **Gestor e do fiscal do Contrato** com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;

14.3 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis

14.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DA NOTA FISCAL

15.1 O pagamento será realizado, em até **05 (cinco) dias**, após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser enviada via e-mail ([camaralicitacerroazul@gmail.com](mailto:camaralicitacerroazul@gmail.com)) ou protocolada no setor de Licitações & Contratos da Câmara Municipal de Cerro Azul.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

### LICITAÇÕES & CONTRATOS



15.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com as notas fiscais:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.
- b) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.

15.3 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao setor Financeiro da Câmara Municipal, **o banco, nº. da agência e o nº. da conta** na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

**15.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e no contrato.**

## 16. DA REPACTUAÇÃO

16.1 O contrato advindo deste Pregão poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**.

16.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

16.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral Câmara Municipal de Cerro Azul/PR, para o ano de 2026, conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO			
EXERCÍCIO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2026	028	3.3.90.34	Outras despesas de Pessoal



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

### LICITAÇÕES & CONTRATOS



#### 18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1 A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

18.2 A anulação do procedimento licitatório induz a do instrumento contratual.

18.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

#### 19. DAS SANÇÕES

19.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

19.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

19.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

19.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

19.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

19.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

19.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

19.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 19.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 A fiscalização por parte da Câmara Municipal, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratado, bem como pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas exigíveis.

20.3 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

20.4 Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.5 Todos os documentos abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

20.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

20.7 As decisões e notificações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação do **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP)**, além de disponibilizadas no site <https://www.cerroazul.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento-e-finalizadas>.

20.8 **O Pregoeiro, terá autonomia para resolver todos os casos omissos**, dirimindo dúvidas que porventura possam surgir, assim como aceitar ou não qualquer interposição por parte dos participantes.

20.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cerro Azul/PR.

Cerro Azul/PR, 09 de abril de 2026.

**Jocenir de Barros Stepenowsky**  
Pregoeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPCIONISTA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL E MOTORISTA CAT B**, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cerro Azul/PR, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Os serviços serão prestados **com dedicação exclusiva de mão de obra** de forma contínua e caráter auxiliar, acessório ou complementar às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.3 A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar mais vantajoso para a Administração.

1.4 O valor estimado da contratação será apurado mediante elaboração de **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, bem como por meio de pesquisa de mercado realizada conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações públicas recentes com objeto compatível.

1.5 A empresa contratada deverá possuir objeto social compatível com os serviços licitados e estar regularmente constituída e habilitada na forma da legislação vigente.

1.6 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

1.7 A descrição dos cargos/ posto de serviço, os quantitativos e a carga horária, estão demonstrados na planilha abaixo:

POSTO DE SERVIÇO	QUANTITATIVO	JORNADA DE TRABALHO
RECEPCIONISTA	01	40H
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	01	40H
MOTORISTA CATEGORIA "B"	02	40H

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que a manutenção predial é indispensável para assegurar o adequado funcionamento das instalações, bem como para garantir condições satisfatórias de uso, conservação e segurança ao longo do tempo do prédio da Câmara Municipal de Cerro Azul/PR. A manutenção predial justifica-se pela necessidade permanente de preservar a integridade da estrutura física e dos sistemas que compõem o edifício, tais como instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de climatização e demais componentes essenciais ao seu funcionamento. A execução contínua desses serviços permite a prevenção de falhas, a correção de desgastes naturais e a redução de riscos à segurança de servidores, vereadores e munícipes que frequentam o local. Além disso, a manutenção adequada contribui para evitar a deterioração precoce do patrimônio público, reduzindo custos com reparos emergenciais e prolongando a vida útil das instalações e equipamentos. Também assegura a conformidade com normas técnicas e de segurança, bem como a continuidade das atividades administrativas e legislativas, evitando



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES & CONTRATOS



interrupções causadas por problemas estruturais ou operacionais. Adicionalmente, a contratação de serviços de motorista justifica-se pela necessidade permanente de deslocamento de vereadores, servidores e colaboradores para a realização de atividades institucionais, tais como participação em reuniões, diligências, eventos oficiais, cursos e capacitações, bem como para o transporte de documentos, equipamentos e materiais. Ressalta-se que tais demandas exigem disponibilidade contínua, pontualidade, segurança e conhecimento adequado de rotas, fatores que impactam diretamente na eficiência e regularidade dos serviços prestados pela Câmara. A ausência de profissional específico no quadro permanente para o desempenho dessas atribuições pode comprometer o atendimento das demandas externas e internas, ocasionando atrasos, prejuízos operacionais e eventual descontinuidade das atividades administrativas e legislativas. Dessa forma, a contratação do serviço de motorista revela-se essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança no desempenho das funções institucionais. No que se refere aos serviços de recepção, sua contratação se mostra essencial para garantir o adequado atendimento ao público, considerando que a Câmara Municipal é porta de entrada das demandas da população. O serviço de recepção é responsável pelo acolhimento, orientação e encaminhamento de munícipes, autoridades e demais visitantes, contribuindo para a organização do fluxo de pessoas, o controle de acesso às dependências e a correta distribuição das demandas aos setores competentes. Além disso, a presença de profissional capacitado na recepção assegura maior eficiência na comunicação institucional, evita interrupções indevidas nos setores internos e proporciona um atendimento mais ágil, humanizado e padronizado, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados. A ausência desse serviço pode comprometer a imagem institucional, gerar desorganização no atendimento e dificultar o acesso da população aos serviços legislativos. A contratação também se justifica pela inexistência, no quadro permanente, de servidores aptos à execução dessas atividades. Ressalta-se, ainda, que o objeto a ser licitado é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

### 3. DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A Prefeitura Municipal de Cerro Azul, com base na pesquisa realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, os **valores máximos da contratação**, conforme discriminado no quadro abaixo, ficando a licitante ciente de que a proposta de preços apresentada com valores superiores aos aqui estabelecidos, acarretará sua desclassificação.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	RECEPCIONISTA - 40h	01	R\$ 5.443,36	R\$ 5.443,36	R\$ 65.320,32
02	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL – 40h	01	R\$ 7.404,01	R\$ 7.404,01	R\$ 88.848,12
03	MOTORISTA CATEGORIA “B” – 40h	02	R\$ 6.478,35	R\$ 12.996,70	R\$ 155.480,40
VALOR GLOBAL:				R\$ 309.648,84	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

## LICITAÇÕES & CONTRATOS



### 4. DOS VALORES DA LICITAÇÃO

4.1 O valor global para a contratação pretendida dos itens do presente Termo de Referência será estimado com base no valor das propostas de preços obtidas junto ao mercado, sendo o valor máximo global de **R\$ 309.648,84 (trezentos e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

4.2 O valor global estimado não poderá, em hipótese alguma, ser exigido e nem considerado como pagamento mínimo, podendo ocorrer dispêndio inferior a este valor durante a vigência do contrato.

### 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

5.1 O serviço deverá ser prestado dentro dos parâmetros e rotinas a serem estabelecidos, incluindo mão de obra especializada com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

5.2 A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia a dia da Câmara Municipal, uma vez que contempla serviços fundamentais para o bom funcionamento dos serviços administrativos, conservação e operacionais do Poder Legislativo Municipal.

5.3 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, em conformidade com a designação dos postos de trabalho, com a técnica adequada, conforme atividades discriminadas de cada cargo a seguir:

#### 5.4 RECEPCIONISTA

a) Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados; atender chamadas telefônicas, anotar recados, prestar informações, registrar as visitas e os telefonemas recebidos; auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

#### 5.5 OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL

a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal, de forma a mantê-lo em perfeitas condições de uso, Fazer manutenção da rede hidráulica em toda instalação predial, quando necessário, Auxiliar a equipe na montagem ou reforma de sistemas elétricos, painéis e outros comandos desenergizados, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, Efetuar a troca de lâmpadas, e outras peças nos sistemas de iluminação nas dependências da Câmara Municipal, Realizar pequenas instalações e montagens hidráulicas, civil, e outras, efetuando cortes em paredes e pisos, quando necessário, para eletrodutos e caixas de passagens, inclusive elétrica, realizar serviços de operação predial em geral como sistema de iluminação, automação do sistema de ar condicionado e outros; Garantir o alto padrão da manutenção geral da edificação, realizando reparos e conservação que englobam marcenaria, hidráulica, serralheria, alvenaria, civil (pintura e alvenaria), equipamentos, etc.; Realizar primeiro atendimento, correção e reparos de infraestrutura na planta/salas/ edificação, tais como instalações prediais, instalações hidráulicas e sanitárias e civil (pintura e alvenaria); Realizar mudanças de material, mobiliário, máquinas e /ou equipamentos de acordo com os procedimentos de segurança; Acompanhar os serviços de Empresas Terceirizadas; Manter o local de trabalho limpo e organizado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

### LICITAÇÕES & CONTRATOS



#### 5.6 MOTORISTA – CATEGORIA: “B”

a) Dirigir e conservar veículos automotores, da frota, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato; dirigir os veículos integrantes da frota, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; ser responsável pela documentação dos veículos da frota, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes; dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos; praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes.

#### 5.7 PERFIL EXIGIDO – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

- a) Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá selecionar, com o maior rigor, mão de obra qualificada, contratando profissionais discretos, desembaraçados para a execução dos trabalhos, bem como no trato pessoal.
- b) Demonstrar competências pessoais tais como: *agir com bom senso, ter iniciativa, afabilidade, interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo.*
- c) Escolaridade mínima exigida: **Ensino Médio Completo** para os cargos (*Recepcionista, Oficial de Manutenção Predial e Motorista Categoria “B”*).
- d) Habilitação profissional: Para o cargo de (**Motorista Categoria “B”**) experiência profissional mínima de **12 (doze) meses**, bem como  **cursos de aperfeiçoamento profissional**.

### 6. DA REMUNERAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

6.1 O salário mensal dos postos de trabalho, sem encargos, os quais deverão ser estabelecidos conforme **Convenção Coletiva de Trabalho registradas no MTE**, com abrangência dos sindicatos do Estado do Paraná, as quais contemplem o Município de Cerro Azul/PR.

6.2 Para o cargo: Recepcionista 40h, conforme Convenção Coletiva de Trabalho **FEACONSPARSIEMACO – PR 2026/2028**, registrada no MTE sob o nº PR000063/2026 em 16/01/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES & CONTRATOS



6.3 Para o cargo: Oficial de Manutenção Predial, conforme Convenção Coletiva de Trabalho **CCT SINEEPRES – SINDEPRESTEM – PR 2026/2028**, registrada no MTE sob o nº PR000573/2026 em 17/03/2026.

6.4 Para o Cargo: Motorista Categoria “B” 40h, conforme Convenção Coletiva de Trabalho **CCT SINDEPRESTEM - FETROPAR 2025 - 2026**, registrada no MTE sob o nº PR002028/2025 em 16/07/2025.

## 7. DA JORNADA DE TRABALHO

7.1 Os funcionários (as) trabalharão jornada de **08 (oito) horas por dia**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, horário da manhã das **8h00min às 12h00min**, **retorno período da tarde 13h00min às 17h00min**.

7.2 O **horário de trabalho e o intervalo para o almoço poderão ser flexibilizados** de acordo com as necessidades do serviço e horário de expediente da Câmara Municipal, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais. **Tal flexibilidade não ensejará o pagamento de horas extras.**

7.3 Os horários de trabalho **poderão ser alterados pela Câmara Municipal**, de acordo com a conveniência administrativa do Órgão, sem necessidade de aditamento ao contrato de trabalho.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA disponibilizará mão de obra qualificada para a boa, plena, perfeita e completa execução dos serviços.

8.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo todas as disposições legais que interfiram em sua execução, especialmente a legislação ambiental aplicável.

8.3 Exercer controle rigoroso sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

8.4 Manter, sempre que possível, os mesmos empregados na execução dos serviços, a fim de evitar substituições constantes e minimizar prejuízos à continuidade e qualidade da prestação. Quando houver substituição, providenciar treinamento adequado ao substituto, especialmente quanto à rotina dos serviços.

8.5 Apresentar e manter os empregados devidamente uniformizados, em padrão único e identificados de forma condizente com o serviço a ser executado, substituindo imediatamente peças desbotadas ou em mau estado de conservação.

8.6 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com Certificado de Aprovação, necessários à adequada execução dos serviços.

8.7 Fornecer aos empregados, sem repasse de custos, os equipamentos e uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, em conformidade com o respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.8 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem interrupções, inclusive em casos de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



demissões, não tendo esses profissionais qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cerro Azul/PR, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

**8.9** Providenciar, em caso de falta ao serviço, férias ou afastamentos por motivo de saúde, a substituição imediata do empregado, sem ônus adicional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de substituição em tempo hábil para cumprimento da jornada, a Câmara Municipal de Cerro Azul/PR efetuará o desconto correspondente às ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.10** Recolher todos os encargos previdenciários e cumprir as obrigações sociais previstas na legislação trabalhista vigente, obrigando-se a quitá-los nas épocas próprias.

**8.11** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, documentos referentes ao mês da última competência vencida, relativos aos empregados vinculados à execução contratual e nominalmente identificados.

**8.12** Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados, por meio de registro eletrônico ou outro meio formal de controle de jornada.

**8.13** Comprovar os recolhimentos do FGTS mediante apresentação de cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pelo e-SOCIAL, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFD) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante bancário ou comprovante de recolhimento via internet, bem como cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo (RE) e da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**8.14** Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS, sob pena de rescisão contratual, mediante apresentação de cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pelo e-SOCIAL, cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) autenticada ou acompanhada de comprovante bancário ou emitido pela internet, bem como cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**8.15** Apresentar cópias dos recibos de pagamento ou comprovantes de entrega de todos os encargos trabalhistas, tais como salários, gratificação natalina, décimo terceiro salário, vale-transporte, auxílio-refeição, adicional de férias e demais benefícios previstos em lei.

**8.16** Especificamente para o serviço de motorista, a CONTRATADA será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas eventualmente instituídas ou cobradas, bem como pelas penalidades decorrentes de infrações e crimes de trânsito, respondendo civil e criminalmente quando comprovada responsabilidade na condução do veículo oficial.

**8.17** Responsabilizar-se por danos e avarias causados aos veículos oficiais quando constatado que decorreram de conduta de empregado da CONTRATADA.

**8.18** Orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional a ser mantido em relação às informações a que tiverem acesso, bem como quanto aos conhecimentos básicos relacionados ao transporte de autoridades.

**8.19** Providenciar seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, conforme legislação vigente.

**8.20** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia autorização da Administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

### LICITAÇÕES & CONTRATOS



**8.21** Ser única e exclusivamente responsável pela contratação dos funcionários, bem como pelo pagamento de salários compatíveis com a categoria, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além do fornecimento de vale-transporte e vale alimentação.

**8.22** Para a categoria profissional de motorista, além do vale-alimentação, em caso de viagens e deslocamentos para municípios fora da sede da contratante, deverão ser custeadas as despesas com alimentação durante a viagem, conforme previsto na Convenção Coletiva da categoria, a título de indenização, não possuindo tal verba natureza salarial.

**8.23** Assumir toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia e demais ônus, eximindo expressamente a Administração de qualquer responsabilidade a esse título.

**8.24** Fornecer obrigatoriamente endereço físico, endereço eletrônico (e-mail), telefones e nomes de pessoas para contato. Qualquer alteração dessas informações, bem como modificações no contrato social, deverá ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de evitar prejuízos na comunicação entre as partes.

**8.25** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.26** Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;

**8.27** Informar e manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Azul/PR, responsável pela supervisão da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

**8.28** Restituir a Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Azul/PR, todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, inclusive indenizações por descumprimento de obrigações trabalhistas, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

**8.29** Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.30** Relatar a Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Azul/PR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.31** Prestar todos os esclarecimentos requisitados, bem como, informar e manter atualizados os números de telefone, e-mails e o nome da pessoa autorizada para contatos.

**8.32** Informar, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias do fim de vigência do contrato ou aditivo, do desinteresse em sua prorrogação, sem prejuízos ao direito da CONTRATADA a reajuste ou repactuação de preços, assim como ao poder discricionário do CONTRATANTE na prorrogação.

**8.33** CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização Contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.33.1** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- 9.2 Permitir o livre acesso dos funcionários aos postos de trabalho.
- 9.3 Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 9.4 Indicar o local para a guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 9.5 Solicitar, por escrito, a correção de possível item em desacordo com as especificações deste documento.
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal nomeado por portaria. Conforme consta no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a especificidade técnica do objeto, poderá a administração pública contratar terceiros especializados para fiscalizar a execução do contrato, não eximindo a responsabilidade do fiscal de contrato designado.
- 9.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 10.1 Os serviços contínuos terceirizados de mão de obra deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Cerro Azul/PR, situada na Praça Monsenhor Celso, nº 29, Centro, Cerro Azul – PR, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando houver necessidade institucional.
- 10.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme jornadas e escalas estabelecidas pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.
- 10.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como o cumprimento integral dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação.
- 10.4 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, fornecimento de uniformes e equipamentos, equipamentos de proteção individual, materiais de apoio, transporte, deslocamentos, alimentação, diárias e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua.
- 11.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses acrescido de 30 (trinta) dias, também contados a partir da assinatura, com a finalidade de assegurar o encerramento administrativo, a conferência final e a quitação das obrigações contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

## LICITAÇÕES & CONTRATOS



11.3 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante interesse da Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantajosidade para a Administração e seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4 O Contrato a ser celebrado após a licitação poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

## 12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1 Encontra-se bem definido no Estudo Técnico Preliminar 001/2026, que compõe este processo licitatório.

## 13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

13.2 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Termo.

13.3 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo às seguintes regras:

13.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.3.2 Os documentos de Habilitação Técnica, quando solicitado, serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

13.4 Ressalvado o disposto no item 13.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 13.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.5.1 Contrato social ou instrumento equivalente;

13.5.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

13.5.3 Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

13.5.4 Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

13.5.5 Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

13.5.6 Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

13.5.7 Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

13.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

## LICITAÇÕES & CONTRATOS



regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 **Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia serviços continuados terceirizados. **Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.**

14.2 Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.3 Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados via e-mail ([camaralicitacerroazul@gmail.com](mailto:camaralicitacerroazul@gmail.com)) em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

### 15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

15.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

### 16. PROPOSTA DE PREÇO

16.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante em anexo, e após a seleção da menor proposta, esta deverá ser obrigatoriamente detalhada conforme planilha de custos e formação de preços definida na Instrução Normativa Federal nº 005/2017.

16.3 Os salários base utilizados na planilha de custos foram baseados nas seguintes Convenções Coletivas, estabelecidas no ITEM 6 deste Termo de Referência.

16.4 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo e as do Estudo Técnico Preliminar (ETP), ou apresentarem preços inexequíveis em relação ao valor da planilha de custos elaborado pela administração, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação,

16.5 Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do menor preço global por lote, pois julgamos ser mais vantajoso que os serviços constantes neste termo de referência sejam executados



## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ

### LICITAÇÕES & CONTRATOS



pela mesma empresa, tendo em vista tratar-se de serviços afins, que na maioria das vezes, deverão ser executados em conjunto.

**16.6** É de responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

**16.7** É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

**16.8** É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

#### 17. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES

**17.1** Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.

**17.2** A licitante optante pelo Simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar a Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Azul/PR, cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às Receitas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação.

**17.3** Se a licitante optante pelo Simples não efetuar a comunicação no prazo legal, a Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Azul/PR, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, art. 29, inc. I.

**17.4** Caso licitante inscrita no Simples seja contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples, a contar do mês seguinte ao da contratação.

#### 18. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**18.1** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

**18.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



## 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1** Cada faturamento compreenderá os fatos ocorridos no exato período do mês, de seu dia 1º ao seu último dia.

**19.2** Para recebimento e pagamento, a CONTRATADA enviará ao fiscal de contrato, por e-mail ([camaralicitacerroazul@gmail.com](mailto:camaralicitacerroazul@gmail.com)) no 5º dia útil de cada mês, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, contendo a seguinte documentação:

**19.2.1** Folha de Pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;

**19.2.2** Relação de pagamento do Auxílio-Alimentação;

**19.2.3** Folha de Registro de Controle de Jornada por funcionário;

**19.2.4** Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituído e do substituto e o período;

**19.2.5** Comprovante de declaração ao e-social, incluindo o protocolo de envio de arquivos, referente à última competência exigível;

**19.2.6** Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS (DARF) referente à última competência exigível;

**19.2.7** Guia de Recolhimento do FGTS (GFD) referente à última competência exigível;

**19.2.8** Recibos de uniformes, materiais de consumo e equipamentos entregues no mês, com as respectivas quantidades;

**19.2.9** Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável;

**19.3** Caso não seja apresentada a documentação acima ou não seja claramente comprovado o pagamento de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou tributária, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**19.4** A nota fiscal somente poderá ser emitida após o fiscal de contrato conferir a documentação para pagamento;

**19.5** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo.

**19.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**19.7** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização monetária e juros de mora, apurados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, na forma da legislação vigente.

## 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

**20.1** Será admitida a reactuação dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de um ano contados da data da sessão pública de lances, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. (IN 05/2017 art. 54).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



- 20.1.1** A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 20.2** Para a repactuação considerando a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, a maior parcela do custo da contratação deverá ser decorrente de mão-de-obra e estar vinculado às datas - base destes instrumentos.
- 20.3** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas – base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação. (IN 05/2017 art. 54 §3º)
- 20.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação. (IN 05/2017 art. 57)
- 20.5** As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.6** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

- 21.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 21.2** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 21.3** Verificará em caso de falta ao serviço, férias ou afastamentos por motivo de saúde, se a CONTRATADA substituiu o empregado para a execução contrato. Caso não tenha ocorrido a substituição em tempo hábil para cumprimento da jornada, deverá efetuar o desconto correspondente às ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 21.4** Em caso de ponto facultativo no órgão, o fiscal deverá notificar a empresa por e-mail, avisando que não haverá expediente no órgão na data informada.
- 21.5** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis,

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Cerro Azul/PR, conforme classificação abaixo:

<b>DOTAÇÃO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2026	028	3.3.90.34	Outras despesas de Pessoal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



### 23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**23.1** Todos os envolvidos deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**23.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**23.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**23.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do PARTICIPANTE eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**23.5** É dever do PARTICIPANTE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**23.6** Os empregados, prepostos ou colaboradores da futura contratada que, em razão da execução contratual, tiverem acesso a dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão firmar previamente Termo de Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiverem acesso, vedada qualquer forma de divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1** Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**25.2** Considerando a redução das atividades administrativas no período de recesso institucional de final de ano, a CONTRATADA poderá, a seu critério, programar a concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato nesse período, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços, quando necessários, e observada a legislação trabalhista vigente.

**25.3** É vedada a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.4** A **CONTRATADA** assume todos os custos referentes; remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de seus profissionais, resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

**25.5** O presente termo não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Cerro Azul/PR, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**25.6.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**Paulo Sérgio Mottim**  
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (UNIFICADA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2026**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão supracitado, **DECLARA:**

- ( ) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto nº 6.252/06.
- ( ) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).**



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES & CONTRATOS



ANEXO III

*(Este documento deverá estar fora dos Envelopes “A” e “B”).*

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, para participar do procedimento licitatório consistente no nº. **XXX/2026**, podendo praticar **todos** os interesses da representada, inclusive os **poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.**

.....  
(Local e data)

.....  
Nome Legível e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES & CONTRATOS



ANEXO IV

*(Este documento deverá estar fora dos Envelopes "A" e "B").*

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REF. PREGÃO N°. XXX/2026

Sr. PREGOEIRO,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão supracitado, **DECLARA** expressamente que **atende aos requisitos de habilitação**, conforme disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei Federal 14.133/2021.

.....  
Local e data

.....  
Nome Legível e Assinatura do Representante Legal





CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES & CONTRATOS



ANEXO VI

[usar papel timbrado da empresa]

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[local e data]

À CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL-PR  
PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_, e inscrito sob o CPF/MF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



---

**ANEXO VII**

---

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2026**

---

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DO  
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

---

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 40.287.104/0001-43, com sede a Praça Monsenhor Celso, 29, CEP: 83.570-000 – Centro, Cerro Azul/PR, neste ato devidamente representado pela Presidente da Câmara, xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, ....., portadora da Carteira de Identidade RG/PR nº ..... e inscrita no CPF/PR ....., residente e domiciliada nesta cidade.

---

**CONTRATADA:** ....., empresa privada, com sede , inscrito no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Representante Legal ....., pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, na função de: **RECEPCIONISTA - 40H, OFICIAL DE MANUTENÇÃO – 40H, MOTORISTA – Categoria “B” – 40H**, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no **Termo de Referência do ANEXO I deste Edital**, que dele faz parte integrante.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do **Pregão Presencial nº xxx/2026** e seus anexos, bem como a **Proposta Financeira acompanhada da Planilha de Custo** apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial.

1.3 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto Contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES DO CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



2.1 Pela prestação de serviços de Motorista – Categoria “B”, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, em parcelas mensais, conforme quantidade de abastecimento constantes na nota fiscal emitida, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	RECEPCIONISTA - 40h	01	R\$	R\$	R\$
02	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL – 40h	01	R\$	R\$	R\$
03	MOTORISTA CATEGORIA “B” – 40h	02	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL:</b>				<b>R\$</b>	

<b>VALOR GLOBAL R\$ (POR EXTENSO)</b>	<b>XX</b>
---------------------------------------	---

### CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, PRAZOS E REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com termo inicial em \_\_\_\_\_ e final em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, conforme faculta o nos termos do artigo forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.2 No caso de alterações as partes firmarão Termo Aditivo ao Contrato. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme preceitua o **Art. 125 da Lei 14.133/21**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato advindo deste Pregão poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** (salvo na primeira), contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



---

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

6.1. Caso ocorram fatos supervenientes que tornem a execução contratual inviável, a CONTRATADA terá direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que apresente requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória do desequilíbrio.

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será igualmente garantida caso, durante a execução, ocorra alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA.

6.3. Também será assegurado o direito à repactuação, em conformidade com as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas nesta cláusula.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou à repactuação do contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

6.5. O prazo mencionado terá início a partir do protocolo do pedido, acompanhado da documentação comprobatória necessária.

6.6. Caso seja necessário complementar a documentação para análise do pedido, o prazo de contagem será reiniciado a partir da entrega dos documentos complementares.

6.7. Quando houver a necessidade de complementação de documentos, o Município solicitará os documentos adicionais à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado, em até **5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor Licitações & Contratos da Câmara Municipal.

7.2 Deverá apresentar junto com as notas fiscais:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.

b) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



7.3 A falta de apresentação das certidões de regularidades fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

7.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5 Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2026	028	3.3.90.34	Outras despesas de Pessoal

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 DA CONTRATANTE:**

9.1.1 À Contratante compete as obrigações constante No Termo de Referência e no Edital Pregão Presencial nº 001/2026, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

##### **9.2 DA CONTRATADA:**

9.2.1 Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO**

10.1. O prazo de garantia mínima do objeto será conforme estabelecido pela legislação aplicável, observando-se os prazos mínimos previstos na Lei e nas normas técnicas pertinentes, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A subcontratação parcial do objeto contratual será permitida, não sendo admitida a cessão do objeto licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1. Sem prejuízo das disposições previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, do Capítulo I, Título IV da normativa federal, será passível de sanção o Licitante que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. As sanções previstas são: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, conforme estabelecido no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições legais vigentes.
- 12.3. A sanção de advertência será aplicada quando o CONTRATADO causar inexecução parcial do contrato e quando não for justificável a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4. A sanção de multa será calculada conforme disposto no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.5. As demais sanções serão aplicadas conforme a legislação vigente.
- 12.6. Nenhuma sanção será imposta sem que seja garantido ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. As alterações contratuais serão regidas pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja justificada a necessidade de antecipação de seus efeitos, quando a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituem motivos para extinção do contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com assegurado contraditório e ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

14.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



14.2. A CONTRATADA poderá solicitar a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

14.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.2.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. As hipóteses de extinção do contrato seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos devidamente designados para essa função, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os aspectos do contrato.

15.2. A execução do objeto deste contrato será monitorada e fiscalizada pelos servidores designados, que terão a responsabilidade de supervisionar os materiais utilizados e os serviços prestados, com poderes para vetar qualquer ação que contrarie os termos acordados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



15.3. A equipe de fiscalização será composta pelo Sr. ROGÉRIO DA SILVA GODOI, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Gestor do Contrato, e pela Sra. ELIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS, Assistente Legislativo na qualidade de Fiscal do Contrato.

15.3. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

15.3.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação relevante ao contrato, incluindo o Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, relatórios de execução dos serviços, entre outros documentos pertinentes.

15.3.2 Aprovar a indicação, por parte da CONTRATADA, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

15.3.3 Esclarecer ou resolver incoerências, falhas e omissões eventualmente identificadas, bem como fornecer as informações e orientações complementares ao Termo de Referência, necessárias para o pleno desenvolvimento dos trabalhos.

15.3.4 Exercício de rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os ajustes necessários durante o desenvolvimento do projeto.

15.3.5 Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

15.3.6 Verificar e aprovar soluções alternativas propostas pela CONTRATADA, avaliando sua adequação técnica e econômica, de modo a garantir que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

15.3.7 Verificar e atestar os serviços prestados, conferindo as faturas emitidas pela CONTRATADA e encaminhando-as para pagamento.

15.3.8 Receber, tanto provisoriamente quanto definitivamente, a documentação final de cada etapa do projeto, verificando o atendimento às especificações e à apresentação de todos os documentos exigidos.

15.4. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser utilizada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.

15.5. A CONTRATADA deverá manter uma comunicação constante e direta com a fiscalização, informando sobre qualquer aspecto relacionado ao objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma, a terceiros as atribuições, responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, sem a prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

16.2. A execução do objeto deste contrato deverá atender, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, a todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



16.3. A CONTRATADA prestará exclusivamente os serviços e atribuições previstas neste contrato, não existindo qualquer vínculo empregatício ou subordinação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

16.4. Este contrato está sujeito às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceite expresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos pelas partes, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Quaisquer alterações necessárias serão registradas por meio da lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

19.2. As partes, bem como as testemunhas, reconhecem como válida a assinatura eletrônica deste instrumento contratual, realizada por meio de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar sua autoria e a integridade do documento, conforme o §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

19.3. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente, com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, como Contratos, Aditivos e demais documentos, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Azul/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, conforme disposto no artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Cerro Azul/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



**Câmara Municipal de Cerro Azul**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_